

À i. COMISSÃO ELEITORAL DA ACIPA.

RECEBEMOS
Em 18/11/22
[Assinatura]
ACIPA

A Chapa “EMPRESÁRIOS UNIDOS”, representada pelo candidato ARISTIDES SAMBAÍBA JOSÉ DE SOUZA NETO (GALERA SORVETES) vem, por seu advogado, com fundamento nos § 3º e 4º do art. 49 do ESTATUTO DA ACIPA, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de registro da CHAPA ‘ACIPA PARA TODOS’, mediante os seguintes fundamentos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O ESTATUTO DA ACIPA não estabelece o prazo para impugnação.

Ocorre que, a despeito de termos solicitados a nominata das chapas registradas, somente em 17/11/2022 a comissão eleitoral enviou o pedido de registro da CHAPA ACIPA PARA TODOS.

Portanto, sendo apresentada no primeiro dia útil seguinte deve ser considerada como tempestiva.

II. DOS FUNDAMENTOS

i. CHAPA INCOMPLETA: DA FALTA DE SUPLENTE NO CONSELHO FISCAL

Dispõe o art. 45 do estatuto que a chapa deve ser composta por 3 conselheiros fiscais titulares e três suplentes. Confira-se:

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ACIPA e será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, devendo ter no mínimo um contador de cada modalidade e terão mandato de 4(quatro) anos correspondendo ao mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Ocorre que a chapa ‘ACIPA PARA TODOS’ **NÃO** apresentou os conselheiros suplentes, de modo que a chapa está incompleta. Assim, como o registro da chapa é uno e indivisível, a falta de membro obrigatório implica e sua irregularidade insanável, pois o pedido de registro, de acordo com a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, deveria ter ocorrido até o dia 09/11/2022. Assim dispõe o estatuto:

Art.49 -Para concorrerem á eleição, os associados comporão chapas completas, cujo registro na Secretaria da ACIPA deverá ser feito com antecedência mínima de 30 dias antes dadata do pleito.

Assim, não tendo sido apresentado pedido de registro de suplente, não é mais possível fazer tal pedido, visto que intempestivo. E este caso não se trata de irregularidade que possa ser sanada; se trata de falta de pedido de registro dos suplentes do conselho fiscal. Portanto, precluiu o prazo para fazer o registro.

ii. DA REPRESENTAÇÃO DES MEMBROS DE EMPRESAS NÃO FILIADAS À ACIPA

Dispõe ao estatuto:

Art. 48 – Somente serão elegíveis os associados mencionados nosArts. 4º e 5º deste Estatuto.

Art.49 -Para concorrerem á eleição, os associados comporão chapas completas, cujo registro na Secretaria da ACIPA deverá ser feito com antecedência mínima de 30 dias antes dadata do pleito.

§ 1º – Deverá acompanhar o requerimento da chapa a serregistrada, uma declaração de cada membro componente desta, declarandoaceitar a indicação do seu nome para o cargo, com firma reconhecida (pessoa física), nela constando o nome completo da empresa a que pertence o candidato, CNPJ, contrato social da empresa, comprovante de endereço e as certidões exigidas no Art. 9º, §3º e as mencionadas nos demais parágrafos do referido artigo;

De acordo com os artigos 4º, § 1º, 6º, 8º e 9º, § 3º, II, todos do ESTATUTO DA ACIPA é condição necessária para concorrer a cargos que a EMPRESA esteja filiada na ACIPA há mais de 1 (um) ano.

O candidato a presidente JOSEPH MADEIRA se apresentou como representante do **GRUPO JORIMA**. Ocorre que analisando as empresas filiadas à ACIPA não se verifica qualquer delas como GRUPO JORIMA. Na ACIPA se filia empresa com CNPJ e não grupo. Grupo não detém personalidade jurídica, e portanto, não pode ser filiado à ACIPA.

Segundo a lista disponibiliza no sítio da ACIPA apenas três empresas estão ligadas aos candidato JOSEPH MADEIRA:

- ✓ JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA: SÓCIOS – JP PARTICIPAÇÕES S/A E JRM PARTICIPAÇÕES S/A, na qual o candidato JOSEPH MADEIRA figura apenas como administrador, ou seja, não figura como sócio, de modo que não pode representar tal empresa junto à ACIPA;
- ✓ JORIMA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA: SÓCIOS – VANUZA RIBEIRO DE SOUZA COSTA e JOÃO PEDRO BRITO MADEIRA;

- ✓ FENIX ASSESORIA E GESTÃO EMPRESARIAL: SÓCIOS - JP PARTICIPAÇÕES S/A E JRM PARTICIPAÇÕES S/A. Nesta empresa JOSEPH MADEIRA figura APENAS como administrador, ou seja, não integra o quadro societário, de modo que não pode representar tal empresa junto à ACIPA.

Do mesmo modo ocorre com o 1º vice-presidente ADHEMAR JOSÉ PEDREIRA da empresa “GRUPO NÍCIA” e Secretário geral HENRIQUE CARDOSO da empresa GRUPO FRAGATA. Na ACIPA se filia empresa com CNPJ e não grupo. Grupo não detém personalidade jurídica, e portanto, não pode ser filiado à ACIPA.

O 2º vice-presidente RUDINEY MOREIRA, segundo informações da receita federal, não figura como sócio da empresa DALE CARNEGIE TRAINING (PRIMORA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA), cuja empresa tem como sócios FERNANDA APARECIDA BACCA e LAYS KAROLINA FERREIRA SALVIANO.

Por fim, cabe registrar que o candidato JOSEPH MADEIRA não detém certidão negativa expedida pela polícia federal, dentre outras, de modo que não cumpre a exigência contida no § 4º do art. 9º do ESTATUTO DA ACIPA.

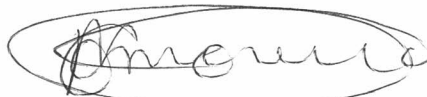
III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer receba esta impugnação, determine o seu processamento e ao final julgue-a procedente para INDEFERIR o registro da chapa ‘ACIPA PARA TODOS’.

Oportunamente requer a juntada de procuração.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022



MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
Advogado OAB/TO 2554